



PROCESSO Nº 836/04

PROTOCOLO Nº 8.329.302-0/04

PARECER Nº 490/05

APROVADO EM 31/08/05

CÂMARA DE ENSINO MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL ELZA SCHERNER MORO - ENSINO
FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Ensino Médio.

RELATORA: MARIA DAS GRAÇAS FIGUEIREDO SAAD

I – RELATÓRIO

Pelo ofício GS/SEED nº 1242/05, a Secretaria de Estado da Educação encaminha para apreciação deste Conselho, o pedido de reconhecimento do Ensino Médio do Colégio Estadual Elza Scherner Moro - Ensino Fundamental, Município de São José dos Pinhais, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.

A Resolução nº 3044/01 (cf.fl.5-CEE) autorizou o funcionamento do Ensino Médio na Escola Estadual Elza Scherner Moro – Ensino Fundamental, hoje denominado Colégio Estadual Elza Scherner Moro – Ensino Fundamental e Médio, com implantação gradativa, por 2 (dois) anos, a partir do início do ano letivo de 2002.

A escola encontra-se relacionada no anexo da Deliberação nº 7/03 – CEE – “Regularização de vida escolar de alunos da Rede Pública Estadual”, cujas ressalvas foram supridas dispondo o estabelecimento de estrutura física, material e recursos humanos, conforme o relatório da Comissão Verificadora (fls. 62 à 67 -CEE).

O NRE da Área Metropolitana Sul, através de sua Comissão Verificadora designada pelo Ato Administrativo nº 449/02 informa em seu relatório, que as exigências das Deliberações CEE nºs 04/99 e 16/99 foram devidamente atendidas (fl.67-CEE).

II – VOTO DA RELATORA

Tendo em vista o § 1º do Artigo 37, da Deliberação nº 4/99, deste Conselho Estadual de Educação e o exposto no Laudo Técnico da Comissão Verificadora do NRE da Área Metropolitana Sul (cf.fl.67-CEE) e Parecer nº 2323/04-CEF/SEED (cf.fl.68-CEE), opinamos pela:



PROCESSO Nº 836/04

- regularização do período ausente de autorização de funcionamento;
- convalidação de todos os atos escolares praticados;
- concessão do reconhecimento do Ensino Médio do Colégio Estadual Elza Scherner Moro - Ensino Fundamental e Médio, Município de São José dos Pinhais, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.

O estabelecimento de ensino deverá antes do término do prazo do reconhecimento, que é de 5(cinco) anos, solicitar à Secretaria de Estado da Educação a sua renovação

O estabelecimento de ensino deverá, antes do término do prazo do reconhecimento, que é de 5 (cinco) anos, solicitar à Secretaria de Estado da Educação a sua renovação.

Devolva-se o processo ao estabelecimento de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Ensino Médio aprova, por unanimidade, o Voto da Relatora.

Curitiba, 30 de agosto de 2005.

DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Estadual de Educação aprovou, por unanimidade, a Conclusão da Câmara.

Sala Pe. José de Anchieta, em 31 de agosto de 2005.